

ESTUDO

São Paulo, maio de 2016.



AVALIAÇÃO DE LINHAS PÚBLICAS DE CRÉDITO PARA RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E DE RESERVA LEGAL (RL)

1. CONTEXTO E OBJETIVOS

1 Esses passivos se encontram em todas as classes de propriedades rurais, contudo, a partir da nova lei florestal, aquelas com até quatro módulos fiscais foram beneficiadas com a isenção da necessidade de recuperação dessas áreas que foram desmatadas antes da data de 22 de julho de 2008.

2 O Art. 78-A da Lei 12.651/12, determina que “após 5 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR”.

3 Estimativas que têm como base os trabalhos de Soares-filho (2012), Soares-filho et al. (2014) e Sparoveck et al. (2011). Soares-filho. Impacto da revisão do código florestal: como viabilizar o grande desafio adiante. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. 2012. 28p. Soares-filho, B. ; Rajão, R. ; Macedo, M. ; Carneiro, A. ; Costa, W. ; Coe, Michel; Rodrigues, H.; & Alencar, A. Cracking's Brazil forest code. Sience, 2014, v. 34, 363-364. Sparovek, G.; Barreto, A.; Klug, I.; Papp, L.; & Lino, J. A revisão do código florestal brasileiro. Novos Estudos, 2011, n. 89. 25p.

O novo Código Florestal brasileiro (Lei nº 12.651/2012) define limites para o uso da propriedade rural, representados principalmente pela delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) e a obrigação da manutenção da vegetação situada nessas áreas, que é de responsabilidade do proprietário. Sendo que, tendo ocorrido supressão de sua vegetação, o proprietário rural será, salvo algumas exceções¹, obrigado a promover a regularização ambiental.

O não cumprimento dessas obrigações legais pode acarretar diversos tipos de constrangimentos ao proprietário rural, na forma de sanções administrativas, cíveis, financeiras e até penais. Uma das possíveis limitações será quanto ao acesso ao crédito agrícola², em qualquer de suas modalidades, para proprietários rurais que não estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) – registro eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais da propriedade e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O tamanho do passivo ambiental nas propriedades rurais ainda é controverso, contudo, estimativas preliminares da Agroicone³ consideram que **a lei florestal brasileira geraria uma demanda por recuperação total no País superior a 13 milhões de hectares (ha), em diferentes proporções com relação ao déficit de APP (6,3 milhões ha) e de RL (7,2 milhões ha).**

Existem algumas possibilidades de recuperação de passivo. Aquelas direcionadas à restauração da vegetação no âmbito da propriedade vão requerer esforços adicionais do produtor rural tendo em vista os custos do restauro, que ainda são fatores limitantes da efetiva consecução dos ditames legais. Nesse sentido, a busca por mecanismos que possam aumentar a capacidade do produtor rural para se adequar

ambientalmente à legislação brasileira é fundamental tanto para apoiar o referido produtor rural como também para auxiliar no processo de melhoria da qualidade ambiental dos ecossistemas brasileiros. Considerando a probabilidade de aumento da demanda pela plena adequação ambiental das propriedades rurais, em função de prazos legais estabelecidos, e até mesmo pelo aumento da pressão social, é importante avaliar a capacidade do crédito rural de se tornar um instrumento útil no incremento da capacidade do produtor rural em dar conta dessas demandas sem, contudo, comprometer sua capacidade produtiva, entendendo que a restauração pode apresentar custos elevados e, que em geral, não oferecem retorno financeiro aos produtores rurais.

O objetivo deste estudo foi o de **analisar as necessidades de ajustes nas linhas de financiamento existentes ou a estruturação de uma nova linha específica para a restauração florestal no âmbito da propriedade rural**, que levem à aceitação pelo setor público, tendo em vista a sua efetiva operacionalização pelos agentes financeiros, assim como incentive a adesão do setor agrícola. A linha deve servir como demonstração de que a adequação das propriedades rurais pode ser uma realidade no curto prazo.

Como parte da metodologia do trabalho, além das pesquisas documentais, também foram realizadas entrevistas com um conjunto de atores relevantes para o tema. Foram 2 órgãos federais envolvidos na questão florestal, 6 instituições do sistema financeiro relevantes para o agronegócio, 2 empresas privadas e 2 associações de classe, num total de 12 instituições abordadas.

4 Cabe destacar que a legislação em vigor (Lei nº 12.651/12) ainda permite a não recuperação de APP's e RL para o caso de intervenções antrópicas em áreas rurais, com até quatro módulos fiscais que tenham ocorrido antes de 22/07/2008, por meio do conceito de área rural consolidada (art. 3º e artigos de 61-A a 68).

5 Outra possibilidade que também está prevista na Lei 12.651/12, por meio da qual as Unidades de Conservação (UCs) de domínio público com dependência de regularização fundiária podem receber, em doação, imóveis privados localizados em seu interior para fins de compensação de reserva legal de imóveis fora da UC desde que sejam localizados no mesmo bioma. Ressalva-se que há a possibilidade de que legislações estaduais poderão alterar esses parâmetros.

2. FORMAS DE ADEQUAÇÃO

Dentre as formas de adequação ambiental da propriedade rural que a legislação federal permite estão a recomposição, a regeneração natural e a compensação das áreas⁴, que podem ser realizadas dentro ou fora da propriedade.

Dentro da propriedade prevalecem as técnicas de recomposição e regeneração natural. A recomposição geralmente é uma opção mais cara, cujos custos podem variar em função do estado de degradação em que a área a ser regenerada se encontre. Essas técnicas podem ser efetuadas com objetivo de aproveitamento econômico ou não. Já fora de propriedade, é possível utilizar o instrumento da compensação da área desmatada, válido apenas para compensação de passivos de RL, em áreas com excedentes de RL localizadas no mesmo bioma⁵.

3. LINHAS DE CRÉDITOS EXISTENTES

A análise das linhas de financiamento existentes focou naquelas que tinham na sua finalidade o apoio a atividades de restauração/recuperação de passivos ambientais,



6 É importante ressaltar que o proprietário pode optar por tomar crédito para as atividades de restauração em linhas de crédito mais abrangentes, que não limitam o crédito para essa finalidade. No entanto, como veremos, as condições de crédito das linhas com finalidade definida são geralmente melhores.

principalmente relacionados à RL e APP⁶. Nesse sentido, foi identificado um conjunto de linhas, a saber:

- (a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) e Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco);
- (b) BNDES Meio Ambiente;
- (c) BNDES Florestal;
- (d) Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC), que de acordo com sua finalidade é subdividido em: ABC Ambiental e ABC Florestas;
- (e) Fundo Constitucional de Financiamento do Norte / Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade);
- (f) Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste / Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente (FNE Verde);
- (g) Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste / Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde).

7 As condições listadas na Tabela 1 estão atualizadas até o dia 1º de abril de 2016. As condições devem ser atualizadas periodicamente, particularmente as linhas do Crédito Rural (ABC e PRONAF) e dos Fundos Constitucionais, que são revisadas anualmente ou a cada Plano Safra.

8 Fonte: www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima#

9 Fonte: <http://goo.gl/0u8hSJ>

Na **Tabela 1**, estão consolidadas as principais informações atuais⁷ sobre as linhas selecionadas.

Existem linhas de financiamento não reembolsáveis disponíveis e que podem apoiar iniciativas específicas de recuperação de áreas alteradas, como as do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima)⁸ e BNDES Restauração Ecológica⁹, mas como possuem alcance limitado e critérios específicos de acesso que limitam o acesso ao universo de propriedades rurais do País, não foram objeto de avaliação mais detalhada desse estudo.

TABELA 1. Quadro resumo das linhas de financiamento voltadas para a restauração/recuperação ambiental no Brasil

Linha	Objetivos	Taxa de juros final ao tomador	Prazos e carências	Beneficiários
Pronaf Floresta	Apoio a projetos técnicos referentes à recomposição e manutenção de APPs e RL e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental.	2,5% a.a.	Até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos para projetos de sistemas agroflorestais. ¹⁰ Até 12 anos, com carência de até 8 anos nos demais casos.	Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural.
Pronaf Eco	Implantar, utilizar e/ou recuperar projetos de silvicultura (ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros).	Varia de 2,5% a 5,5% a.a., de acordo com o valor da operação.	Até 12 anos, incluídos até 8 anos de carência	Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural.
BNDES Meio Ambiente	Apoio a investimentos envolvendo recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais, podendo ser financiados projetos para recuperação de áreas de RL/ APP degradadas ou utilizadas para outros fins.	Apoio direto do BNDES: varia de 9,0% a 11,68% a.a. Apoio indireto do BNDES: varia de 9,1% até 9,5% a.a.+ taxa de remuneração da instituição financeira credenciada.	Os prazos de carência e de amortização são definidos conforme espécies e modelo de exploração do projeto financiado. ¹¹	Sociedades com sede e administração no País, de controle nacional ou estrangeiro; empresários individuais; associações e fundações; pessoas jurídicas de direito público.
BNDES Florestal¹²	Financiamento ao reflorestamento de áreas degradadas ou convertidas e ao manejo florestal: plantios de espécies florestais nativas para conservação e recuperação de áreas degradadas ou convertidas, inclusive APPs e RL, e manejo florestal sustentável de áreas nativas.	Apoio direto do BNDES: varia de 10,0% a 13,18% a.a. Apoio indireto do BNDES: varia de 9,1% até 9,5% a.a.+ taxa de remuneração da instituição financeira credenciada.	Até 15 anos, sendo que os prazos de carência e de amortização são definidos conforme espécies e modelo de exploração do projeto financiado.	Sociedades com sede e administração no País, de controle nacional ou estrangeiro; empresários individuais; associações e fundações; e pessoas jurídicas de direito público.

¹⁰ A variação é em função do porte do empreendimento. O cálculo da taxa real de juros aplicada é feito a partir da soma do Custo Financeiro (nesse caso utiliza-se a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP) + Taxa de remuneração básica do Banco + Taxa de risco de crédito, que variam de acordo com o empreendimento e porte do demandante. Para o Distrito Federal, estados e municípios a taxa de risco do banco é fixa em 1% a.a.

¹¹ Determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa ou do grupo econômico.

¹² Fonte: www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES_pt/Institucional/Apoyo_Financeiro/Produtos/FINEM/BNDESflorestal.html

Linha	Objetivos	Taxa de juros final ao tomador	Prazos e carências	Beneficiários
ABC Florestal	Implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal.	Varia entre 8,0% a 8,5 % a.a.	Até 12 anos, com 36 meses de carência para projetos de sistemas produtivos de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF). Até 12 anos, com 8 anos de carência para projetos de florestas comerciais.	Produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados.
ABC Ambiental¹³	Adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação de RL/APP.	Varia entre 8,0% a 8,5 % a.a.	Até 15 anos, com carência de até 12 meses.	Idem ao anterior
FNE Verde¹⁴	Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, a conservação, o controle e/ou a recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e competitividade das empresas e cadeias produtivas, incluindo investimentos em recuperação e regularização de APPs e RL.	8,53% a.a. (ou 7,2505% a.a. quando aplicado bônus de adimplência) ¹⁵	Até 20 anos, incluída carência de até 12 anos.	Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas; empresas industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços; cooperativas de produtores rurais e associações.
FNO Biodiversidade¹⁶	Destinada a empreendimentos voltados para a regularização e recuperação de áreas de RL e APPs degradadas/alteradas das propriedades rurais.	Varia de 7,65% até 10% a.a., de acordo com a variação da receita bruta.	Investimento fixo ou misto: até 12 anos, incluída a carência, podendo, para culturas de longo ciclo de maturação, ser estendido até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos; Semifixo: até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos; e custeio e/ou comercialização até 2 anos.	Pessoas físicas que se caracterizem como produtores rurais; populações tradicionais da Amazônia não contempladas pelo Pronaf; pessoas jurídicas de direito privado, inclusive empresas individuais, associações e cooperativas.

¹³ Fonte: www3.bcb.gov.br/mcr, Capítulo 13, Seção 7.

¹⁴ Fonte: www.bnbn.gov.br/programa-de-financiamento-a-conservacao-e-controle-do-meio-ambiente-fne-verde

¹⁵ Sobre os juros bônus de adimplência de 15% concedido exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos

¹⁶ Fonte: www.basa.com.br/index.php/financiamientos/fno/fno-biodiversidade-reserva-legal-app

Linha	Objetivos	Taxa de juros final ao tomador	Prazos e carências	Beneficiários
FCO Verde	Financiar investimentos, custeio agrícola, custeio associado a projeto de investimento, e serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa.	8,53% a.a. (ou 7,2505% a.a. quando aplicado bônus de adimplência).	Até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos.	Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.

4. PRINCIPAIS OBSTÁCULOS IDENTIFICADOS

Em resumo, a percepção dos entrevistados sobre os principais obstáculos para a obtenção de crédito voltado à recuperação/restauração ambiental podem ser segmentados em função dos agentes que ofertam o crédito e daqueles que demandam o mesmo crédito, conforme **quadro 1**.

QUADRO 1

DO PONTO DE VISTA DA OFERTA	DO PONTO DE VISTA DA DEMANDA
<ul style="list-style-type: none"> • INSEGURANÇA JURÍDICA, justificada na percepção de que essa legislação atual, principalmente seus prazos, pode ser alterada. Ressalta-se que ainda há aspectos pendentes na regulamentação da Cota de Reserva Ambiental (CRA) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA), considerando também que a maioria dos estados brasileiros não finalizou o processo de cadastramento no CAR. Também existem no Supremo Tribunal Federal quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIns) questionando dispositivos do novo Código Florestal. • BAIXA DEMANDA por parte dos produtores rurais. • PERCEPÇÃO de que essa linha é de operacionalização mais complexa, pois não gera retorno financeiro ao produtor rural, portanto carece de garantias. • PRAZOS muitos longos envolvidos em linhas florestais limitam outros financiamentos de menor prazo, gerando baixo interesse do agente financeiro em ofertar tais linhas. • BAIXA DISPONIBILIDADE de informação sobre tecnologias, custos e outros aspectos relacionados aos projetos de restauração/recuperação ambiental, inclusive com relação ao uso sustentável da RL. • INCERTEZAS e alta complexidade na execução dos financiamentos. • ALTO NÍVEL de endividamento do produtor rural, o que pode gerar dificuldades/interesse para a obtenção de novos financiamentos, principalmente para atividades que não apresentam capacidade de gerar renda para posterior pagamento dessas dívidas. • A SITUAÇÃO ECONÔMICA negativa do Brasil atualmente, que impacta em situações de contingenciamento de recursos disponíveis para juros diferenciados, como é o caso do crédito rural. 	<ul style="list-style-type: none"> • INSEGURANÇA JURÍDICA, causada pela percepção de que não haverá forte pressão pela recuperação/restauração florestal de APP/RL no curto prazo, por ainda haver aspectos importantes do novo Código a serem regulamentados, principalmente no âmbito do CAR e do PRA, inclusive em nível estadual, gerando postergação de prazos, como já ocorreu em tempos anteriores. • FALTA DE INSTRUMENTOS que possibilitem a integração com empresas, cooperativas ou associações para alavancar o crédito. • CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES e assistência técnica vinculada à recuperação/restauração ambiental da RL/APP para formulação de projetos e execução. • CUSTOS DA RECUPERAÇÃO podem ser altos dependendo da necessidade de condução do projeto técnico. • ÓTICA DE CUSTO, sem geração de renda ao produtor rural. • Pela característica de LONGO PRAZO de maturação do crédito rural há uma percepção do produtor contra ficar “preso” anos a fio num financiamento, restringindo o limite de crédito. • A própria SITUAÇÃO ECONÔMICA negativa do País, e do produtor rural, sendo que já se encontra com alto nível de endividamento. • ADEQUAÇÃO AMBIENTAL vista como um ônus privado, de benefício público e privado. • POUCO INTERESSE nas práticas de uso econômico da Reserva Legal.

5. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

5.1. BAIXA DEMANDA NO CURTO PRAZO PELO CRÉDITO PARA RECUPERAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE APP/RL

A demanda atual por crédito para regularização ambiental nas propriedades rurais é muito baixa, e a previsão no curto prazo é que essas linhas continuem pouco acessadas. As principais causas aparentes para essa situação são:

- (a). Incertezas quanto às regulamentações da nova lei florestal. Com a prorrogação do CAR, a adesão ao PRA também fica comprometida, não apenas em função das incertezas geradas, mas também pelas regulamentações em nível estadual. Contudo, é de se esperar que, com o avanço do CAR, do PRA e do comércio de CRAs, a tendência é que o desembolso voltado a essas linhas aumente a partir da safra 2017/2018;
- (b). Situação econômica do País e o alto nível de endividamento do produtor rural, aliada à percepção, por parte do proprietário de terra e também dos agentes financeiros, de que o crédito para esse tipo de atividade de recuperação de passivos ambientais é um ônus ao produtor, comprometendo seu fluxo de caixa;
- (c). Linhas voltadas para o restauro e a recuperação ambiental possuem características de longo prazo, o que é percebido pelos agentes financeiros, de governo e, em alguns casos, pelos próprios produtores rurais como um problema, já que **a linha não está vinculada, via de regra, a nenhuma atividade com retorno financeiro** e por boa parte desses produtores terem altos níveis de endividamentos. Nesse sentido, as percepções são de que o produtor rural poderá ficar "amarrado" a um mesmo financiamento e, do outro lado, há todo um sistema de custos, principalmente vinculados à equalização dos juros subsidiados, que poderiam estar sendo utilizados em outras atividades produtivas. Naturalmente, produtores que não terão seu limite de crédito afetado na atividade principal pela tomada de crédito para restauração deverão preferir maiores prazos de pagamentos.

5.2. A CRIAÇÃO DE UMA NOVA LINHA NÃO PARECE SER RELEVANTE

Considerando a análise sobre as linhas de financiamento existentes no sistema nacional de crédito rural e em outras linhas com taxas controladas, já existe uma gama relativamente extensa de opções disponíveis ao produtor rural, inclusive, o fato da profusão de linhas foi alvo de algumas críticas por parte de alguns agentes financeiros.

As condições apresentadas pelas principais linhas, em termos de prazos e taxas, são bastante atrativas. Em resumo:

- (a) Produtores enquadrados como beneficiários do Pronaf acessam créditos para restauração e recuperação ambiental a taxa de juros de 2,5% ao ano, com 12 anos de prazo e 8 anos de carência;

- (b) Médios produtores, enquadrados como beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), podem acessar linha de crédito do ABC Ambiental a 8,0% de taxa de juros ao ano, com até 15 anos de prazo, mas apenas com 12 meses de carência;
- (c) Produtores das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste contam com os benefícios dos fundos constitucionais, com taxas que vão de 7,65% até 8,53% ao ano, com prazos de até 20 anos e carência de 12 anos;
- (d) Demais produtores têm à sua disposição linhas com taxas de juros de 8,5% ao ano, com 15 anos de prazo para pagar e 12 meses de carência.

Para o caso de grandes empresas, os limites de valores estabelecidos pelas linhas de crédito do ABC são limitantes, no entanto, podem buscar alternativas junto às linhas específicas do BNDES e de outros agentes financeiros no Brasil e no exterior.

5.3. ADEQUAÇÃO DE LINHAS EXISTENTES

Importante ressaltar que qualquer iniciativa de regularização ambiental neste momento, considerando o estágio atual de regulamentação da lei florestal brasileira em níveis federal e estadual, deverá ser considerada como de caráter voluntário e preventivo. Esse é um fato importante como elemento de análise quanto à necessidade de estimular a adesão a uma linha de crédito voltada à regularização de passivos ambientais no curto prazo, enquanto ainda não estiver estabelecido o processo, prazos e condições para implementação.

As opções estudadas estariam focadas em duas possibilidades, a primeira voltada à criação de uma nova linha de financiamento. Opção esta descartada a partir da análise apresentada no item 5.2. A segunda possibilidade seria a da adequação das linhas de crédito já existentes para esse fim. As análises foram realizadas com base nas principais características das linhas existentes, nos seus desempenhos operacionais (avaliação de demanda), custos operacionais (ex: equalização), público-alvo, análises quantitativas e nas demandas apresentadas pelos agentes avaliados.

Nesse contexto, julgou-se pertinente aludir que uma **alteração no modelo atual da linha do ABC Ambiental e pequenos ajustes no ABC Florestal e BNDES Florestal** seriam suficientes para atender as necessidades de financiamento no curto prazo.

Essas alterações estariam centradas principalmente na adequação dos prazos, taxa de juros e um novo modelo de prêmio por adesão à linha de crédito de restauro/recuperação ambiental. No ABC Florestal e BNDES Florestal, o ajuste estaria na redação do objetivo da linha. O detalhamento da proposta será apresentado no capítulo a seguir. Ajustes nos montantes disponíveis por linha serão necessários somente nos próximos anos, quando o processo de regularizações estiver mais adiantado.

6. SUGESTÕES DE MELHORIAS

6.1. MELHORIAS NO ABC AMBIENTAL

A equipe técnica da Agroicone realizou análises econômicas comparativas preliminares simulando cenários de alteração das taxas de juros efetiva e prazos de pagamento (**Tabela 2**) para avaliar quais seriam as condições que permitiram melhorar a atratividade da linha de crédito, visando não alterar o custo de equalização do governo (valores comparados via VPL), e permitindo que o produtor selecione as características de linha que lhe forem mais adequadas.

A proposta é estabelecer um sistema de bonificação do ABC Ambiental representado pela redução da taxa efetiva de juros, condicionada a uma redução do prazo para pagamento. A redução de taxa de juros foi calculada de maneira que o custo de equalização seja mantido constante em valor presente quando comparado com as condições atuais da mesma linha. Os resultados são apresentados na **Tabela 2**.

TABELA 2. Opções de variação da Linha ABC Ambiental: principais características da linha e propostas de adequação

Situação atual e variações da linha	Juro (% a.a.)	Prazo (anos)	Carência (anos)
Situação atual	8,50	15	1
Opção I	7,45	10	1
Opção II	4,24	5	1

*Custo do capital: 7,5% a.a. e spread bancário: 4,0% a.a.

Algumas hipóteses simplificadoras foram aplicadas para simulação do valor presente do custo de equalização. O valor presente líquido da equalização representa o custo do governo por oferecer linhas de financiamento com condições mais favoráveis que o mercado. A simulação foi feita para 20 projetos (1/20 do passivo ambiental por ano) de 20 anos cada. No período de carência, utilizou-se um custo de equalização de 11,5% a.a. sobre o saldo devedor (custo do capital (7,5% a.a.) + spread bancário (4,00% a.a.)), já no período fora da carência, esse custo passa para 3,0% a.a. sobre o saldo devedor (custo do capital (7,5% a.a.) + spread bancário (4% a.a.) – reembolso do produtor (8,5% a.a.)), e para trazer a valor presente, foi utilizado uma taxa de desconto intertemporal de 7,5% a.a.¹⁷

Aspecto relevante a ser considerado por parte do governo federal seria fazer a adição dessa proposta na linha ABC Ambiental sem eliminar as condições existentes, sob forma de bônus de antecipação. A diversidade de perfis financeiros dos produtores rurais é imensa e os parâmetros atuais podem ser preferidos para outra categoria de demandantes com menor capacidade de geração de caixa.

Sugere-se assim que a **Tabela 2** seja incluída na descrição das condições da linha de crédito ABC Ambiental. O tomador poderia optar por um financiamento com prazo de 15 anos e juros de 8,5% ao ano, ou prazo de 10 anos com juros de 7,45% ao ano, ou prazo de 5 anos e juros de 4,24% ao ano. **A redução do prazo de pagamento beneficia o governo que passa a ter um retorno maior mais rápido dos valores financiados,**

¹⁷ Devido à limitação de tempo não foram feitas análises de sensibilidade e probabilidade do custo de captação do governo, que devem ser considerados em análises futuras.

propiciando flexibilidade na alocação de recursos ao longo do tempo. Naturalmente, tal proposta necessita de análise complementar avaliando a previsão orçamentária no curto e médio prazo (ainda que o ABC Ambiental continue com representatividade pequena nas contas governamentais). **Já o produtor pode, além de acessar uma taxa de juros menor em contratos mais curtos, liberar o limite de crédito para o financiamento da atividade principal.**

A redução do prazo e taxa de juros para pagamento reduzirá também a percepção de risco pelo agente financeiro. Com giro rápido, a quantidade de recursos demandada será reduzida, pois o “mesmo dinheiro” retornará rapidamente para novos financiamentos.

Além dessas propostas, também é indicada a alteração do rol de beneficiários da linha, que atualmente estão limitados a “produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados”, incluindo “cooperativas de crédito, associações ou via empresa integradora”. Aqui o objetivo é favorecer a integração do produtor rural com outros elos da cadeia produtiva associados a ele, pois esses agentes também possuem interesse na regularização ambiental de seus fornecedores.

6.2. MELHORIAS NO ABC FLORESTAL E BNDES FLORESTAL

Sugere-se incluir no objeto de financiamento a possibilidade de apoio a projetos de recuperação da Reserva Legal com florestas mistas (nativas e exóticas), respeitando os parâmetros estabelecidos pela legislação, desde que condicionada ao aproveitamento econômico desses reflorestamentos, já que esse é o objetivo primeiro dessa linha. **A legislação florestal permite a implantação de reflorestamentos mistos em áreas de RL no limite não excedente a 50% da área total a ser recuperada.**

6.3. MELHORIAS NA LINHA PRINCIPAL

Com o intuito de **mudar a percepção do produtor em tratar a atividade de restauração/recuperação ambiental apenas como custo, sugere-se a aplicação de um prêmio nas linhas de financiamento da sua atividade principal.** Essa é a proposta mais ousada do presente relatório, porém, também é aquela que promete ter melhores resultados de indução à regularização ambiental, alinhando os benefícios de produção e conservação e gerando ganhos significativos para sociedade.

Esse prêmio seria voltado apenas para aqueles produtores que se anteciparem ao processo de regulamentação e adequação aos ditames legais. A vinculação da antecipação de exigências legais para o tomador do crédito antes dos prazos legais coopera para a implementação desses instrumentos e para a aceleração do processo de regularização da propriedade rural.

Outro objetivo da proposta é eliminar resistências e gerar um ambiente propício à implementação rápida e voluntária da legislação ambiental, beneficiando produtores e sociedade.

A comprovação da antecipação da adequação deve ser de fácil comunicação e verificação, de modo a evitar onerar desnecessariamente as operações de



financiamento. Para a safra 2016/2017, seria no mínimo a adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a apresentação do Plano de Regularização Ambiental (PRA). A tomada do crédito ABC Ambiental seria também uma forma de comprovação. A proposta considera que essas exigências deverão se ampliar para os próximos Planos Safras, sempre atendendo o princípio da antecipação às normas legais.

18 Há diversos instrumentos que definem as sanções para aqueles proprietários que descumprem a legislação ambiental, tanto em termos administrativos (suspensão de licenças e processos administrativos), econômicos (impossibilidade de acessar novos créditos), financeiros (multas) e penais (prisão). Dessa maneira, a adequação à legislação ambiental permite reduzir a avaliação de risco de crédito por parte das instituições financeiras. Ela também induz a um menor custo de adequação da propriedade caso de execução de hipoteca venha a ser necessária.

Propõe-se dar o benefício na forma de redução de taxa de juros, preferencialmente para linhas voltadas ao financiamento, com prazos de pagamento de três a cinco anos como forma mais indicada. Proprietários de terra que antecipam a legislação apresentam menor risco futuro, quando a legislação ambiental estará em vigor, assim como suas respectivas sanções¹⁸. Dependendo da disponibilidade de recursos, o benefício poderia ser estendido para as linhas de custeio.

Uma estratégia de comunicação bem estabelecida desta linha, neste momento de potencial piora das condições de contratação de crédito, poderá ser recebida como uma boa notícia, gerando **incentivo para adoção de linhas de restauração/recuperação ambiental por parte daqueles produtores com uma visão mais avançada sobre gestão de risco.**

7. PRÓXIMOS PASSOS

A análise aqui apresentada ainda é preliminar e necessita de uma avaliação quantitativa mais apurada, principalmente em termos de simulações das diferentes linhas do ponto de vista da atividade principal do proprietário.

É importante ainda avaliar como garantir o balanço plurianual das contas governamentais nos ajustes sugeridos na linha específica e, principalmente, na adoção de benefícios na linha principal. Nesse sentido, é necessário simular estimativas de recursos adicionais para a equalização, bem como as estimativas dos recursos poupadados.

No que tange às formas de implementação do benefício na atividade principal, é necessário definir quais as linhas do crédito rural serão beneficiadas, bem como a definição dos benefícios e condicionantes para acesso a essa forma de crédito atrelada a uma ou outra linha de restauro/recuperação ambiental. Deve-se ainda fazer revisões periódicas das linhas ao longo do tempo, sendo recomendada uma atualização desse estudo após publicação de cada Plano Safra.

Adicionalmente, por ser uma ação mais estruturante, é importante destacar **a necessidade de investir na geração e na difusão de conhecimento técnico voltado a atividades de restauração/recuperação ambiental nos diferentes ecossistemas**, gerando pacotes tecnológicos que facilitem os agentes econômicos na avaliação da viabilidade técnica e econômica do projeto.

Outras ações complementares seriam:

- (a) Iniciativas de sensibilização e capacitação do produtor rural sobre a necessidade e os riscos da falta de adequação ambiental da propriedade;
- (b) Estruturação e aperfeiçoamento da extensão rural e assistência técnica associada a atividades de recuperação de passivos ambientais, com ênfase na recomposição de APP e RL;
- (c) Divulgação de informações sobre custos e outras atividades associadas à recuperação ambiental;
- (d) Complemento da presente análise para linhas dedicadas à compensação de RL.

AUTORES

Marcelo Moreira

Pesquisador sênior da Agroicone
marcelo@agroicone.com.br

Fernando Castanheira Neto

Diretor da Quality Ambiental Consultoria
castanheirant@gmail.com

Willian Kimura

Pesquisador da Agroicone
willian@agroicone.com.br

SOBRE O INPUT

O projeto INPUT - Iniciativa para o Uso da Terra, desenvolvido pela Agroicone em parceria com o Climate Policy Initiative (CPI), tem como objetivo promover a implementação do novo Código Florestal em larga escala e incentivar políticas públicas.

O trabalho de análises rigorosas das duas organizações, que contam com um grupo multidisciplinar de pesquisadores e consultores, tem também como proposta engajar o setor privado e os governos no processo de regularização perante o Código e de subsidiar políticas públicas de uso do solo no Brasil.

No INPUT, a Agroicone é responsável por gerar informações sobre as alternativas para restauração de vegetação nativa, bem como da compensação de áreas de Reserva Legal, e engajar o setor privado nos desafios da regularização e criar soluções setoriais que permitam a adequação em larga escala.

Saiba mais em: www.inputbrasil.org